

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO N°:7/2018-010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DESTES MUNICÍPIO.

Tratam os autos do processo administrativo Licitatório tido **DISPENSA DE LICITAÇÃO** acima enumerado, contratação de locação de imóvel que tem como fundamento no **Art. 24, inciso X da Lei n° 8.666/93** e suas alterações posteriores.

O presidente da Comissão de Licitação constituído conforme Portaria n° 006/GPBJT/2017 e membros, concluiu os procedimentos atinentes às fase interna e externa do processo licitatório, conforme consta nos autos do processo.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA n° 7.739/2005, atribuído ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”(grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO presta-se à Contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento do conselho tutelar deste município, estando subordinada **Art. 24, inciso X da Lei n° 8.666/93** e suas alterações posteriores, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93. Concluiu-se, então, que a referida modalidade licitatória dispensa de licitação, objetiva serviços locação de imóvel, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório, verificando que consta notória especialização da empresa e uma excelente ficha técnica do desempenho de suas atividades no ramo , e em consonância constatações de veracidades de documentação acostada aos autos do processo atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade **da(s) empresa (s) vencedoras (as)** do certame, entende que o mesmo está de acordo com legislação vigente, *Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.*

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para providências cogentes.

Bom Jesus do Tocantins – PA, data 14 de Junho de 2018.

Adelson Ribeiro de Azevedo
Controladoria Interna
Portaria N° 006/2017